

Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 05/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 05/2021 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória (Exercício de 2019)

Ação n.º 20-410VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Conferência e análise documental	5
7. Demonstração numérica	6
8. Acompanhamento de recomendações	7
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
9. Conclusões	8
10. Recomendação	8
11. Decisão	9
Ficha técnica	11
Anexo	
Resposta dada em contraditório	13
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	16

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas², e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, relativa ao exercício de 2019.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória é uma entidade da Administração Pública Regional com autonomia administrativa e financeira, vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC.
- 4 Em 2019, o Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória passou a agregar o orçamento de Escola, incluindo todas as escolas públicas do concelho da Praia da Vitória.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, relativa ao exercício de 2019, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para organização e documentação das contas⁴;

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc. I.01.01.

⁴ Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 16, de 20-04-2004. Refira-se que a entidade ainda não estava em condições de prestar as contas em SNC-AP, não sendo por isso aplicável a Instrução n.º 1/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas refere-se à Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção.

- Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores ações de controlo.

6 Não foram conferidos quaisquer documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.

7 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

8 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros do conselho administrativo da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, identificados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Rodolfo Paulo Silva Lourenço Franca	Presidente	
Ana Maria Pires Vilela	Vice-Presidente	De 01-01-2019 a 31-12-2019
Ana Maria Ferreira Soares Sousa Gomes	Secretária	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. I.02.02).

4. Contraditório

9 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

10 No exercício do contraditório, a entidade pronunciou-se, essencialmente, sobre a instrução do processo de prestação de contas, e assumiu o compromisso de continuar a desenvolver esforços no sentido de cumprir as instruções do Tribunal de Contas.

11 A resposta encontra-se transcrita no [Anexo](#) ao presente relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

- 12 Os documentos de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, relativos ao exercício de 2019, foram remetidos ao Tribunal em 30-04-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁵.
- 13 A conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, relativa ao exercício de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 316.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.
- 14 O processo de prestação de contas, registado com o n.º 88/2019, não foi instruído com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, estando em falta os 2.º, 3.º e 5.º orçamentos suplementares. Estes elementos foram posteriormente enviados.
- 15 No decurso da ação, foram também solicitados outros documentos, bem como os esclarecimentos considerados necessários à verificação da conta⁶. Os elementos remetidos foram incluídos no processo⁷.
- 16 A conta foi alterada pela entidade, na plataforma eletrónica, em 04-06-2020.

6. Conferência e análise documental

- 17 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no Apêndice I ao presente relatório, abrangendo também a análise das matérias necessárias ao acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 07/2019-VIC/SRATC (*Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória - Gerência de 2017*), aprovado em 08-03-2019.
- 18 Tiveram-se ainda em consideração os documentos incluídos no processo e os esclarecimentos prestados pela entidade no decurso da ação.
- 19 Em resultado da análise, detetaram-se divergências entre mapas. A situação ficou ultrapassada, mediante a prestação de esclarecimentos e o envio de novos documentos⁸, com exceção do que a seguir se assinala.
- 20 No mapa da reconciliação bancária, constam três montantes de 11,80 euros, em outras operações a subtrair, e outro do mesmo valor (11,80 euros) constante da relação

⁵ No n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, estabelece-se que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁶ Através do ofício 1113-UATIII, de 07-10-2020 (doc. I.03.01).

⁷ Doc. I.03.02 a I.03.06 e I.04.01 a I.04.21.

⁸ Doc. I.03.02 a I.03.06.

dos cheques em trânsito. No extrato bancário, foi comprovado o desconto de um valor⁹, faltando comprovar os restantes três, no montante total de 35,40 euros.

21 Solicitaram-se os extratos bancários necessários à verificação da regularização dos movimentos que se encontram em trânsito, para confirmação do valor em saldo para a gerência seguinte.

22 Os extratos bancários disponibilizados não evidenciam os movimentos de regularização identificados na reconciliação bancária, o que impossibilita a confirmação do valor em saldo para a gerência seguinte. A diferença apurada, 34,50 euros, é materialmente irrelevante.

7. Demonstração numérica

23 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

24 Sem prejuízo do observado no ponto anterior, com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, conclui-se que o resultado do exercício é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	47 111,76	Saldo na gerência	14 027 217,48
Execução orçamental	24 040,84	Execução orçamental	11 608 525,30
Operações extraorçamentais	23 070,92	Operações extraorçamentais	2 418 692,18
Recebido na gerência	14 237 756,32	Saldo para a gerência seguinte	257 650,60
Execução orçamental	11 635 373,88	Execução orçamental	50 889,42
Operações extraorçamentais	2 602 382,4	Operações de tesouraria	206 761,18
	14 284 868,08		14 284 868,08

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

25 A gerência abriu com um saldo de 47 111,76 euros, valor que coincide com o saldo para a gerência seguinte da conta de 2018.

26 No recebido e saído da gerência, constam, respetivamente, 11 635 273,88 euros e 11 608 525,30 euros, referentes a operações orçamentais, valores que coincidem com os contabilizados nos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa^{10,11}.

⁹ Doc. I.04.12.

¹⁰ Doc. I.02.29.

¹¹ Doc. I.02.30.

27 Transita para a gerência seguinte um saldo de 257 650,60 euros, valor registado nos mapas de decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa¹².

8. Acompanhamento de recomendações

28 No Relatório n.º 07/2019-VIC/SRATC (*Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória - Gerência de 2017*), aprovado em 08-03-2019, formularam-se duas recomendações ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

29 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas, tendo por base o processo de prestação de contas de 2019 e o resultado das ações de acompanhamento anteriormente desenvolvidas, verificando-se:

Quadro 3 – Acatamento de recomendações

Recomendações		Grau de acolhimento
1. ^a	Instruir o processo de prestação de contas com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas.	Não acolhida
2. ^a	Proceder à publicitação no sítio da entidade na Internet, de forma periódica e atualizada dos documentos previsionais e de prestação de contas.	Acolhida

30 Tendo por base o processo de prestação de contas, concluiu-se que a 1.^a recomendação não foi acolhida, na medida em que a prestação de contas não incluiu três orçamentos suplementares (§ 14).

31 A avaliação do grau de acolhimento da 2.^a recomendação foi efetuada no âmbito das Informações n.ºs 231-2019/DAT-EPA, de 30-09-2019, 24-2020/DAT-EPA, de 20-01-2020, e 96-2020/DAT-EPA, de 03-04-2020¹³, aí se concluindo que a mesma foi acolhida. A decisão de encerramento do procedimento de acompanhamento daquela recomendação foi, na altura, comunicada à entidade¹⁴.

¹² Doc. I.02.54.

¹³ Doc. I.04.22, I.04.23 e I.04.24.

¹⁴ Doc. I.04.24.

III. Conclusões e recomendações

9. Conclusões

32

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas foi efetuada no prazo legal. O processo de prestação de contas não foi inicialmente instruído com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	Os extratos bancários não evidenciam os movimentos de regularização identificados na reconciliação bancária, o que inviabiliza a confirmação do saldo para a gerência seguinte. A diferença apurada é materialmente irrelevante.
7.	Neste contexto, e com aquela ressalva, foi efetuada a demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito com evidência dos saldos de abertura e encerramento.
8.	No âmbito desta ação, verificou-se que não foi acolhida a recomendação formulada no Relatório n.º 07/2019-VIC/SRATC (<i>Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória - Gerência de 2017</i>), aprovado em 08-03-2019, relativa à instrução dos processos de prestação de contas. Na ação de acompanhamento das recomendações formuladas, anteriormente levada a efeito, concluiu-se que os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados nos termos legais

10. Recomendação

33

Tendo presente as observações constantes deste relatório (ponto 5., *supra*), reitera-se a recomendação formulada no Relatório n.º 07/2019-VIC/SRATC (*Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória - Gerência de 2017*), aprovado em 08-03-2019, no sentido de o Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória instruir o processo de prestação de contas com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas¹⁵.

Impacto esperado: Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

¹⁵ Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção ou Instrução n.º 1/2019, consoante o referencial contabilístico da prestação de contas.

11. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas referente ao exercício de 2021.

Expressa-se ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

Remeta-se, igualmente, cópia à Direção Regional da Educação.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)



Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20-410VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
203 642,33	1%	2 036,42
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		2 036,42

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) Os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência (artigo 9.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Superior Assessora

(*) Até 14-11-2020.

Anexo

Resposta dada em contraditório



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA



Meritíssimo Juiz Conselheiro
da Seção Regional do Tribunal de Contas

Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto nº 34
9504 – 526 Ponta Delgada

Sua referência
459-ST, de 2021-04-08

Sua comunicação de

Data

Nossa referência

Número
184

2021/04/22

ASSUNTO: Envio de Relato para Contraditório-Ação 20-410VIC3 – Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada da Praia da Vitória-FEEBIPV

Dando cumprimento ao solicitado no vosso ofício referência 459-ST de 2021-04-08 sobre o cumprimento do princípio do contraditório, previsto nos artigos 13º e 87º, nº3, da LOPTC, somos a informar que a prestação de contas foi efetuada no prazo legal, embora em resultado da análise, se tenham detetado algumas divergências e falta do envio de três orçamentos suplementares.

Posteriormente, toda a informação em falta foi prestada, e quando solicitada pelo Tribunal de Contas, foram de imediato enviadas, ficando supridas as deficiências detetadas, nomeadamente o envio dos três dos orçamentos suplementares.

Justificamos a situação como lapso humano, aquando a passagem dos documentos da conta para a plataforma.

No decorrer desta situação o Tribunal de Contas teve sempre consideração os documentos incluídos no processo e os esclarecimentos prestados pela entidade no decurso da ação.

Lamentamos a ocorrência desta situação e assumimos o compromisso da EBIPV continuar a desenvolver todos os esforços de modo a que sejam cumpridas todas as instruções do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução nº 1/2004 de 2 de março de 2004.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

MARIA HELENA MAIA ÁVILA

Apêndices

I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade do responsável, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de <i>Operações orçamentais</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
8	O saldo de abertura de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
9	O saldo de encerramento de <i>Operações orçamentais</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
13	O saldo de encerramento de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> ?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> ?	Sim
16	O total de entradas de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
17	O total de entradas de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
18	O total de saídas de <i>Receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
19	O total de saídas de <i>Operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o saldo contabilístico evidenciado no mapa <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> , acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais – Receita</i> ?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais – despesa</i> ?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de <i>Reconciliações bancárias</i> constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim ⁽¹⁾

(1) Cfr. ponto 6., *supra*.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Plano de verificação interna da conta	
	I.01.01	Informação n.º 146-2020/DAT-UAT III	21-05-2020
I.02		Documentos de prestação de contas	
	I.02.01	Registo de entrada	30-04-2020
	I.02.02	Relação nominal dos responsáveis	30-04-2020
	I.02.03	Orçamento ordinário	30-04-2020
	I.02.04	1.º suplementar	30-04-2020
	I.02.05	4.º suplementar	30-04-2020
	I.02.06	6.º suplementar	30-04-2020
	I.02.07	7.º suplementar	30-04-2020
	I.02.08	8.º suplementar	30-04-2020
	I.02.09	9.º suplementar	30-04-2020
	I.02.10	10.º suplementar	30-04-2020
	I.02.11	11.º suplementar	30-04-2020
	I.02.12	12.º suplementar	30-04-2020
	I.02.13	13.º suplementar	30-04-2020
	I.02.14	14.º suplementar	30-04-2020
	I.02.15	15.º suplementar	30-04-2020
	I.02.16	16.º suplementar	30-04-2020
	I.02.17	17.º suplementar	30-04-2020
	I.02.18	18.º suplementar	30-04-2020
	I.02.19	19.º suplementar	30-04-2020
	I.02.20	20.º suplementar	30-04-2020
	I.02.21	21.º suplementar	30-04-2020
	I.02.22	22.º suplementar	30-04-2020
	I.02.23	23.º suplementar	30-04-2020
	I.02.24	24.º suplementar	30-04-2020
	I.02.25	Orçamento da receita mapa 7.7.2	30-04-2020
	I.02.26	Orçamento da despesa mapa 7.7.1	30-04-2020
	I.02.27	Alterações orçamentais da receita mapa 8.3.1.2	30-04-2020
	I.02.28	Alterações orçamentais da despesa mapa 8.3.1.1	30-04-2020
	I.02.29	Controlo orçamental da receita	30-04-2020
	I.02.30	Controlo orçamental da despesa	30-04-2020
	I.02.31	Mapa de fluxos de caixa	30-04-2020
	I.02.32	Relação documentos de receita	30-04-2020
	I.02.33	Relação documentos de despesa	30-04-2020
	I.02.34	Certidão Agência Nacional Erasmus	30-04-2020
	I.02.35	Certidão da Direção Regional da Ciência e Tecnologia	30-04-2020
	I.02.36	Certidão da Direção Regional do Desporto	30-04-2020
	I.02.37	Certidão da Direção Regional da Educação	30-04-2020
	I.02.38	Certidão do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P.-IFAP	30-04-2020
	I.02.39	Descontos e retenções mapa 7.5.1	30-04-2020
	I.02.40	Entrega de Descontos e Retenções mapa 7.5.2	30-04-2020
	I.02.41	Síntese da reconciliação bancária	30-04-2020
	I.02.42	Reconciliação bancária – dezembro	30-04-2020
	I.02.43	Reconciliação bancária – período complementar	30-04-2020
	I.02.44	Declaração do Novo Banco dos Açores	30-04-2020
	I.02.45	Extrato bancário – dezembro	30-04-2020
	I.02.46	Extrato bancário – janeiro – período complementar	30-04-2020
	I.02.47	Balanço	30-04-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.02.48	Demonstração de resultados	30-04-2020
	I.02.49	Notas ao Balanço e à demonstração de resultados	30-04-2020
	I.02.50	Relatório de gestão	30-04-2020
	I.02.51	Ata de aprovação da conta de gerência	30-04-2020
	I.02.52	Caraterização da entidade	30-04-2020
	I.02.53	Normas de controlo interno	30-04-2020
	I.02.54	Mapa de decomposição dos saldos de abertura e encerramento	30-04-2020
	I.02.55	Balancete antes dos apuramentos	30-04-2020
	I.02.56	Balancete sintético – saldos – conta razão	30-04-2020
	I.02.57	Transferências correntes – receita	30-04-2020
	I.02.58	Transferências de capital – receita	30-04-2020
	I.02.59	Transferências correntes – despesa	30-04-2020
	I.02.60	Ofício 5.º orçamento	30-04-2020
	I.02.61	Ofício 8.º orçamento	30-04-2020
	I.02.62	Ofício 11.º orçamento	30-04-2020
	I.02.63	Ofício 14.º orçamento	30-04-2020
	I.02.64	Ofício 21.º orçamento	30-04-2020
	I.02.65	Ofício 22.º orçamento	30-04-2020
	I.02.66	Ofício 24.º orçamento	30-04-2020
	I.02.67	Demonstração de resultados extraordinários	30-04-2020
	I.02.68	Ofício de publicação da conta de gerência	30-04-2020
	I.02.69	Declaração de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	30-04-2020
	I.02.70	Recibo da Direção Regional do Desporto	30-04-2020
I.03	Correspondência trocada		
	I.03.01	Envio de ofício 1113-2020, de 07-10-2020	07-10-2020
	I.03.02	Resposta ao ofício 1113-2020/UAT III, de 07-10 – resposta – 1	21-10-2020
	I.03.03	Resposta ao ofício 1113-2020/UAT III, de 07-10 – resposta – 2	21-10-2020
	I.03.04	Resposta ao ofício 1113-2020/UAT III, de 07-10 – resposta – 3	21-10-2020
	I.03.05	Resposta ao ofício 1113-2020/UAT III, de 07-10 – resposta – 4	21-10-2020
	I.03.06	Resposta ao ofício 1113-2020/UAT III, de 07-10 – resposta – 5	21-10-2020
I.04	Documentos juntos ao processo		
	I.04.01	2.º orçamento suplementar	21-10-2020
	I.04.02	3.º orçamento suplementar	21-10-2020
	I.04.03	3.º orçamento suplementar - repetido	21-10-2020
	I.04.04	5.º orçamento suplementar	21-10-2020
	I.04.05	Autorização do 5.º suplementar	21-10-2020
	I.04.06	16.º orçamento suplementar	21-10-2020
	I.04.07	Autorização do 16.º suplementar	21-10-2020
	I.04.08	Autorização das alterações orçamentais	21-10-2020
	I.04.09	Variações ao orçamento	21-10-2020
	I.04.10	Controlo folha de caixa	21-10-2020
	I.04.11	Extrato bancário	21-10-2020
	I.04.12	Extrato bancário – 11,80 euros	21-10-2020
	I.04.13	Extrato bancário	21-10-2020
	I.04.14	Declaração de cativo	21-10-2020
	I.04.15	Ata de reapreciação da conta de gerência	21-10-2020
	I.04.16	Ata de reapreciação da conta de gerência	21-10-2020
	I.04.17	Relatório de gestão	21-10-2020
	I.04.18	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	21-10-2020
	I.04.19	Balancete saldos do razão	21-10-2020
	I.04.20	Balancete saldos do razão	21-10-2020
	I.04.21	Balancete saldos do razão repetido	21-10-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.04.22	Informação n.º 231-2019/DAT-EPA (Acompanhamento de recomendações)	30-09-2029
	I.04.23	Informação n.º 24/2020/DAT-EPA (Acompanhamento de recomendações)	20-01-2020
	I.04.24	Informação n.º 96/2020/DAT-EPA (Acompanhamento de recomendações)	03-04-2020
I.05		Relato	
	I.05.01	Relato	07-04-2021
I.06		Contraditório	
	I.06.01	Ofícios	
	I.06.01.01	Ofício n.º 459/2021	08-04-2021
	I.06.01.02	Receção do ofício n.º 459/2021, por parte do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	09-04-2021
	I.06.02	Resposta apresentada em contraditório	
	I.06.02-01	Entrada n.º 617/21	22-04-2021
I.07		Relatório	
	I.07.01	Relatório	30-06-2021